

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2007

Modifica a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira e dá outras providências, a fim de estabelecer linhas de crédito específicas para o investimento em unidades de produção de biodiesel e para o cultivo de oleaginosas a serem utilizadas como matéria-prima para a fabricação de biodiesel.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescentem-se os seguintes arts. 16-A e 17-A à Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005:

Art. 16-A O cultivo de oleaginosas a serem utilizadas como matéria-prima para a fabricação de biodiesel fará jus a linhas de crédito específicas.

Parágrafo único. As linhas de crédito previstas no *caput* serão disciplinadas em regulamento.

Art. 17-A Os investimentos em unidades de produção de biodiesel farão jus a linhas de crédito específicas.

Parágrafo único. As linhas de crédito previstas no *caput* serão disciplinadas em regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.097, de 2005, estabeleceu a política nacional para a produção e comercialização do biodiesel, de forma a incentivar a migração de combustíveis derivados do petróleo para o biodiesel, combustível de fonte renovável e menos poluente.

Em seus artigos 16 e 17, a referida Lei estabeleceu que bancos públicos federais criariam linhas de crédito especiais para a produção de oleaginosas a serem utilizadas na produção de biodiesel e também para os

investimentos em unidades de produção de biodiesel. Esses artigos, introduzidos por parlamentares, foram, contudo, vetados pelo Presidente da República.

No veto, argumentou-se que esses artigos impunham obrigações a órgãos da administração pública indireta, portanto, invadiam matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

É verdade que a Constituição Federal não autoriza o Poder Legislativo a criar obrigações para os bancos públicos que integram a Administração Federal Indireta. Mas também é verdade que a produção do biodiesel não poderá ganhar impulso e atender as metas fixadas na própria Lei nº 11.097 se os investimentos no setor não dispuserem de linhas de crédito em condições mais favoráveis.

No intuito de criar as referidas linhas de crédito sem incorrer no vício de iniciativa, propomos a introdução, na Lei nº 11.097, de 2005, de dois artigos que dão nova redação aos artigos vetados. Os novos arts. 16-A e 17-A estabelecem o direito a linhas especiais de crédito, para a produção de oleaginosas a serem utilizadas na produção de biodiesel e para os investimentos em unidades de produção de biodiesel, sem, no entanto, definirem obrigações para bancos públicos federais. Caberá aos órgãos competentes disciplinar essas linhas de crédito.

Com essa nova redação, autoriza-se a criação de linhas de crédito específicas para a importante atividade de produção de biodiesel sem incorrer no vício de iniciativa.

Nesses termos, conto com o apoio dos meus Pares para esta proposição.

Sala das Sessões,

CÉSAR BORGES